

Decreto-Lei n.º 30/86/M**de 26 de Julho**

Sendo princípio orientador de todas as acções do Governo do Território a rápida estabilização das instituições e serviços públicos, não se poderia ficar indiferente à situação presente da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Criada pelo Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, a TDM não foi dotada, até ao presente, de nenhum outro instrumento legal, nomeadamente dos seus Estatutos, situação impeditiva, à luz da legislação referida, que se adoptasse um modelo colegial da administração, mais consentâneo com o natural crescimento verificado na empresa.

Assim, urge dotar a TDM duma Comissão Instaladora que, no prazo máximo de 12 meses, proceda à elaboração dum projecto de Estatutos, legislação indispensável para a normalização da vida da empresa, e, consequentemente, para que esta preste, com qualidade, o serviço público que justifica a sua existência.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º**(Regime de instalação)**

1. O regime de instalação da TDM não poderá prolongar-se para além de um prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

2. Enquanto durar o regime de instalação, a TDM funcionará nos seguintes termos:

a) A gestão da empresa incumbe a uma Comissão Instaladora composta por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Governador;

b) A competência de cada um dos membros da Comissão Instaladora será fixada por despacho do Governador, sob proposta do respectivo presidente;

c) A fiscalização da gestão financeira será exercida pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Compete à Comissão Instaladora apresentar ao Governador o projecto de Estatutos a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, em prazo que respeite o estipulado no n.º 1 deste artigo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 94/86/M**de 26 de Julho**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento das dotações inscritas no Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT86), referentes a vencimentos e outros abonos ao pessoal, decorrente da revisão de remunerações aprovada em finais do ano passado e no início do corrente ano;

Considerando-se indispensável reforçar igualmente outras rubricas, em montantes para os quais foram apresentadas pelos Serviços interessados as necessárias contrapartidas;

Havendo também necessidade de considerar, neste conjunto de alterações, o pagamento à Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) dos serviços prestados aos Serviços Públicos do Território no âmbito das «campanhas de utilidade pública» lançadas no corrente ano;

Existindo na tabela de despesa do OGT86 disponibilidades que podem servir de contrapartida às alterações propostas, o que configura a situação de alteração orçamental prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e tendo presente o disposto na Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Administração, pelo Secretário-Adjunto para a Economia Finanças e Turismo, manda:

Artigo 1.º São reforçadas, com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do OGT86:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 01 — Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 330 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 50 000,00

Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-04-01 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 150 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$ 250 000,00

Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 3 800,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 200,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00

A transportar\$1 143 000,00